**DECRETO Nº\_\_03\_, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**APROVA E RATIFICA O PLANEJAMENTO REALIZADO PARA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PACP) PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º. Fica aprovado e ratificado o Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) do legislativo municipal para o exercício de 2024 nas conformidades da tabela contida no Anexo Unico, que a este acompanha.

Art. 2º. São objetivos do PACP, atender os princípios do planejamento, a transparência e a governança pública, incluindo os princípios basilares da administração pública, bem como o fomento às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a inovação tecnológica, e ao regime diferenciado de contratação pública, todos na forma da lei.

Art. 3º. A execução e o cumprimento do PACP será de acordo com as suas respectivas proposituras de contratações públicas, consolidadas na tabela contida no Anexo Unico.

Parágrafo Único. As eventuais necessidades de adequações, ampliações e exclusões das proposituras contidas na tabela, bem como correções de quaisquer informações inseridas no PACP, deverão ser precedidas de justificativa e/ou documento técnico correlato, com clara demonstração dos fatos e motivos para tal, ratificadas pelo ordenador de despesas em processo administrativo devido, com transparência, publicidade e comunicação ao controle interno.

Art. 4º. A Presidência e a Assessoria Especial de Licitações devem se reunir periodicamente visando as adequações que se façam necessárias ao PACP, motivadamente, especialmente no tocante a unificação de procedimentos de contratação públicas que resultem em melhores propostas e preços e que, consequentemente, evitem duplicidade de preços para os mesmos objetos, ou objetos similares ou com características que possibilitem o agrupamento destes.

Parágrafo Único. Fica o órgão de Controle Interno responsável por acompanhar, orientar e recomendar quaisquer adequações que se façam necessárias ao PACP, nas conformidades do teor dos Pareceres Técnicos retro mencionados e/ou normativas legais pertinentes, tanto de ofício ou requerimento da Casa Legislativa.

 Art. 5º. A execução e cumprimento do PACP deve orientar-se e observar as legislações correlatas aplicáveis, especialmente as leis orçamentárias e financeiras, bem como o devido procedimento administrativo para tal, podendo ainda aplicar-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho D’água das Flores/AL, 29 de dezembro de 2023.

**JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE**

Presidente da Câmara Legislativa